

---

---

Para: População, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Companhias Aéreas, Capitania do Porto, Delegações de Saúde Concelhias

C/c Linha de Saúde Açores, Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, Coordenação Regional dos Cuidados Continuados, Unidades de Saúde de Ilha e Hospitais, EPER do SRS

Assunto: Esclarecimentos sobre as medidas previstas na Resolução do Conselho do Governo n.º 299/2021, de 28 de dezembro

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: [sres-drs@azores.gov.pt](mailto:sres-drs@azores.gov.pt)

Class.:C/C. C/F.

No sentido de promover o esclarecimento e a transparência da comunicação e atendendo ao exposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 299/2021, de 28 de dezembro, a Autoridade de Saúde Regional esclarece que:

É reconhecida a existência de **transmissão comunitária** nas ilhas de **São Miguel e Terceira** e declara todas as ilhas do arquipélago dos Açores em situação de contingência.

Sendo assim, de acordo com os artigos 6º e 7º da citada resolução, **são aplicáveis a todas as ilhas da RAA as seguintes medidas:**

- a) **É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras** para o acesso ou permanência em espaços fechados, nos termos do artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 41/2021, de 13 de dezembro;



- 
- 
- b) Abertura de todos os estabelecimentos de bebidas e similares, com espaços de dança, com cumprimento das orientações técnicas aplicáveis, nos termos das orientações emitidas pela Autoridade Regional de Saúde;
- c) Abertura de estabelecimentos de restauração, bebidas e similares no recinto de eventos desportivos, nos termos das orientações emitidas pela Autoridade Regional de Saúde;
- d) Abertura de centros de dia, centros de convívio de idosos e respostas similares, nos termos das orientações emitidas pela Autoridade Regional de Saúde;
- e) Permissão de visitas aos idosos e utentes residentes nas estruturas residenciais para idosos, nas unidades de cuidados continuados e nas casas de saúde, bem como aos utentes das estruturas residenciais para pessoas com deficiência, nos termos das orientações emitidas pela Autoridade Regional de Saúde;
- f) **Encerramento de creches, jardins de infância, ATL, centros de desenvolvimento e inclusão juvenil, centros de atividades ocupacionais;**
- g) **Limitação da presença de público em todos os eventos de cariz social, cultural e desportivo, bem como em bares e espaços de diversão noturna com pista de dança e festas de passagem de ano** a três quartos da respetiva lotação;
- h) **O público, para aceder aos espaços** elencados na alínea g), fica obrigado a apresentar, independentemente ser detentor do Certificado COVID da UE de vacinação válido, um resultado negativo de um teste de rastreio à COVID-19 numa das seguintes condições:
- Teste RT-PCR efetuado nas 72 horas anteriores; ou
  - Teste rápido de antigénio nas 24 horas anteriores;



- i) **Proibição de quaisquer celebrações, festejos ou ajuntamentos na via pública**, sempre que associados às festividades da quadra natalícia e de passagem de ano;
- j) **Proibição de consumo de bebidas alcoólicas na via pública.**

A Autoridade de Saúde Regional esclarece que a utilização de **autotestes** para a entrada em eventos só será aceite quando estes testes forem efetuados à entrada do evento e com validação por profissional de saúde.

As alternativas são:

- teste RT-PCR realizado nas 72h anteriores à entrada no evento;
- teste rápido de antigénio de uso profissional realizado nas 24h anteriores à entrada no evento.

A qualquer momento a Autoridade de Saúde Regional pode diligenciar alterações das medidas, conforme a evolução da pandemia da COVID-19.

O Diretor Regional

